

-----ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS-----

No dia nove de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, neste cartório Notarial de Espinho, perante mim, Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar da Fonseca e Castro, notária do cartório, compareceram como outorgantes Hernâni de Castro, casado, natural da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, onde reside no lugar de Matosinhos, Manuel Francisco Gonçalves de Sá, casado, natural da dita freguesia de Esmoriz e ali residente no lugar da Estação, Modesto António Pereira de Oliveira, casado, natural da freguesia de Mesquinhata, concelho de Baião, residente no dito lugar da Estação, da referida freguesia de Esmoriz, Eng. Alfredo da Silva Costa, casado, natural da freguesia de Cedofeita, da cidade e concelho do Porto, residente no lugar da Praia, da aludita freguesia de Esmoriz, Armindo Manuel Pereira Ramos, casado, natural da citada freguesia de Esmoriz e ali residente no lugar de Matosinhos, Augusto de Sá Alves da Silva, solteiro, maior, natural da sobredita freguesia de Esmoriz e ali residente no lugar da Relva, Augusto Pereira de Sá, casado, natural da mesma freguesia de Esmoriz e ali residente no dito lugar da Relva, Humberto Feliciano de Oliveira Caleiro, casado, natural da referida freguesia de Esmoriz e ali residente no lugar de Matosinhos, Dr. Artur Manuel Borges Duarte, casado, natural da freguesia de Válega, concelho de Ovar, residente no lugar de Aldeia, da dita freguesia de Esmoriz, Emídio dos Santos Barbeira, solteiro, maior, natural da aludida freguesia de Esmoriz e ali residente no lugar da Relva, e Orlando Soares dos Santos, casado, natural da freguesia de Riomeão, concelho de Vila da Feira, residente no lugar da Torre, da dita freguesia de Esmoriz, que outorgam em nome e representação e nas qualidades de, respectivamente, Presidente da Assembleia-Geral, Primeiro Secretário da Assembleia Geral, Segundo Secretário da Assembleia Geral, Presidente da Direcção, Vice-Presidente da Direcção, Secretário da Direcção, Tesoureiro da Direcção, Vogal da Direcção, Presidente do Conselho Fiscal e Vogais do Conselho Fiscal do CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESMORIZ, com sede na freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, de que são todos os membros dos Corpos Gerentes, com poderes para este acto, o que é do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal. -----

E por todos eles outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito: -----  
Que, pela presente escritura, alteram todos os estatutos aprovados sem título que regem o dito Centro de Assistência Social de Esmoriz, que passam a ser os constantes do documento anexo a esta mesma escritura e que fica fazendo parte integrante dela. -----

Esta (escritura foi lida e explicada no seu conteúdo aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos eles, digo) escritura e o documento complementar que a integra foram lidos, explicando-se o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os outorgantes. -----

-----  
-----  
-----  
-----

## ESTATUTOS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESMORIZ

-----  
Artigo Primeiro: - O Centro de Assistência Social de Esmoriz é uma associação de solidariedade social, com sede em Esmoriz, Concelho de Ovar. -----

Artigo Segundo: - O Centro de Assistência Social de Esmoriz tem por objectivo contribuir para a promoção da população da Freguesia de Esmoriz, Concelho de Ovar. -----

Artigo Terceiro: - Para a realização do seu objectivo, a Instituição propõe-se manter, entre outras, as seguintes actividades: -----

-----alínea a) Infantários e Jardins-de-infância. -----

-----alínea b) Centros de Dia, e Lares de Terceira Idade. -----

-----alínea c) Ocupação de tempos livres . -----

-----alínea d) Cursos de formação. -----

Artigo Quarto: - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços. -----

Artigo Quinto: Um - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económico - familiar dos utentes apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----

-----Dois - A obrigatoriedade da realização do inquérito referido no número anterior, não impedirá a solução de qualquer caso grave e urgente. -----

-----Três - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas remetidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços. -----

### -----**Capítulo Segundo**-----

#### -----**Dos Associados**-----

Artigo Sexto: Um - A associação compõe-se de número ilimitado de associados. -----

----- Dois - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas. -----

Artigo Sétimo: - Haverá duas categorias de associados: -----

-----Um - Honorário - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral. -----

-----Dois - Efectivo - as pessoas que proponham-se colaborar na realização dos fins da " Associação ", obrigando-se ao pagamento da jóia ou quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral. -----

Artigo Oitavo: - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

Artigo Nono: - São deveres dos associados: -----

-----alínea a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;

-----alínea b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral; -----

-----alínea c) Desempenhar, com zelo os cargos para que foram eleitos. -----

Artigo Décimo: - Os associados gozam dos seguintes direitos: -----

-----alínea a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral; -----

-----alínea b) Eleger e ser eleitos para cargos sociais; -----  
-----alínea c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do número três do artigo vigésimo nono. -----

Artigo Décimo Primeiro: Um – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

-----Dois – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo anterior, e podem participar nas reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto. -----

-----Três – Não são elegíveis, para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções. -----

Artigo Décimo Segundo: Um – A qualidade do associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão. -----

-----Dois – Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais. -----

Artigo Décimo Terceiro: Um – Perdem a qualidade de associado todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar quotas durante seis meses. -

-----Dois – A eliminação dos associados só se efectuará depois da respectiva audiência. -----

Artigo Décimo Quarto – O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a ser reembolsado das quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

### -----**Capítulo Terceiro**-----

#### -----Dos Corpos Gerentes-----

##### -----Secção Primeira-----

##### -----Disposições Gerais-----

Artigo Décimo Quinto: - A gerência da Instituição é exercida pela Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal. -----

Artigo Décimo Sexto: - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

Artigo Décimo Sétimo: Um – A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada triénio. -----

-----Dois – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes. -----

Artigo Décimo Oitavo: Um – Podem realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros eleitos dos corpos gerentes. -----

-----Dois – O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

Artigo Décimo Nono: - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. -----

Artigo Vigésimo: Um - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. ----

-----Dois - As deliberações são tornadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

Artigo Vigésimo Primeiro: - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se: -----

-----alínea a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

-----alínea b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

Artigo Vigésimo Segundo: - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes. -----

Artigo Vigésimo Terceiro: Um - É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição. -----

-----Dois - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. -----

#### -----Secção Segunda-----

##### -----Da Assembleia-Geral-----

Artigo Vigésimo Quarto: - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitos. -----

Artigo Vigésimo Quinto: - À Assembleia-Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos órgãos da associação e, em especial: -----

-----alínea a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e do Conselho Fiscal; -----

-----alínea b) Definir as linhas essenciais da actuação da Instituição; -----

-----alínea c) Aprovar as contas de gerência; -----

-----alínea d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico. -----

-----alínea e) Deliberar sobre a realização de empréstimos; -----

-----alínea f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da associação; -----

-----alínea g) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima; -----

-----alínea h) Autorizar a Direcção a suspender temporariamente a cobrança da jóia fixada nos termos da alínea anterior; -----

-----alínea i) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo décimo terceiro, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo sétimo; -----

-----alínea j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários; -----

-----alínea l) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços; -

-----alínea m) Autorizar a associação a desmandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; -----

-----alínea n) Deliberar sobre qualquer matéria de competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação. -----

Artigo Vigésimo Sexto: Um - A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário. ---

-----Dois - O Presidente será substituído nas faltas e impedimento pelo primeiro Secretário. -----

-----Três - Os Secretários serão substituídos nas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia-Geral. -----

Artigo Vigésimo Sétimo: - Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial: -----

-----alínea a) Organizar e verificar a legalidade do processo eleitoral e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais; -----

-----alínea b) Conferir posse, aos membros eleitos, dos respectivos cargos-----

Artigo Vigésimo Oitavo: Um - A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a oito dias, por meio de edital afixado na Sede da Instituição, e de aviso postal expedido para cada um dos associados, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

-----Dois - A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos associados. -----

-----Três - Se não houver número legal de associados, a Assembleia-geral reunirá, com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de uma hora e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido no aviso e edital a que se refere o número Um. -----

Artigo Vigésimo Nono: Um - As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias. -----

-----Dois - A Assembleia reunirá ordinariamente até quinze de Março de cada ano para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal e, trienalmente, no mês de Dezembro, para proceder à eleição dos corpos gerentes. -----

-----Três - A Assembleia reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa, ou pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados que sejam eleitores. -

-----Quarto - Se, decorridos trinta dias, a partir da data de entrega do requerimento referido no número anterior, o presidente da Mesa, ou quem o substituir, não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação. -----

Artigo Trigésimo: Um - Salvo o disposto números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta nos votos dos associados

presentes. -----

-----Dois – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes. -----

-----Três – As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto de três quartos do número de todos os associados. -----

Artigo Trigésimo Primeiro: - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. -----

Artigo Trigésimo Segundo: De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir. -----

-----Secção Terceira-----

-----Da Direcção-----

Artigo Trigésimo Terceiro: - A Direcção da associação é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos do Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal. -----

Artigo Trigésimo Quarto: - Compete à Direcção dirigir e administrar a Instituição e designadamente: -----

-----alínea a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros do pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes; -----

-----alínea b) Elaborar os programas de acção da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais de Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais no domínio da sua competência legal; -----

-----alínea c) Fixar, ou modificar, a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos; -----

-----alínea d) Velar pela organização e funcionamento da mesma; -----

-----alínea e) Contratar os trabalhadores da Instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar; -----

-----alínea f) Admitir os associados e propor à Assembleia-Geral a sua eliminação; -----

-----alínea g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação; -----

-----alínea h) Deliberar sobre aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável; -----

-----alínea i) Providenciar sobre aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável; -----

-----alínea j) Deliberar, tendo em conta as orientações técnico-normativas do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social, sobre os depósitos a prazo; -----

-----alínea l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social; -----

-----alínea m) Representar a associação em juízo e fora dele; -----

Artigo Trigésimo Quinto: Compete, em especial, ao Presidente da Direcção: -----

-----alínea a) Superintender na administração da associação e orientar e

fiscalizar os respectivos serviços; -----

-----alínea b) Despachar os assuntos normais do expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos, à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte; -----

-----alínea c) Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e da Direcção; -----

-----alínea d) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direcção, os actos e contratos que obriguem a associação. -----

Artigo Trigésimo Sexto: - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas faltas e impedimentos. -----

Artigo Trigésimo Sétimo: - Compete ao Secretário: -----

-----alínea a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços do expediente; -----

-----alínea b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direcção. -----

Artigo Trigésimo Oitavo: Compete ao Tesoureiro: -----

-----alínea a) Receber e guardar os valores da associação; -----

-----alínea b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa; -----

-----alínea c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior. -----

Artigo Trigésimo Nono: Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção. -----

Artigo Quadragésimo: Um - A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês. -----

-----Dois - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes. -----

-----Secção Quarta-----

-----Do Conselho Fiscal-----

Artigo Quadragésimo Primeiro: O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais. -----

Artigo Quadragésimo Segundo: Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos da administração do Centro, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial: -----

-----alínea a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentados pela Direcção; -----

-----alínea b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção. -----

Artigo Quadragésimo Terceiro: Um - O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos; -----

-----Dois - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julguem conveniente às reuniões da Direcção, sem direito a voto. -----

Artigo Quadragésimo Quarto: Um - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos,

